REGRAS DE PRODUÇÃO DO "BORREGO TERRINCHO"

0 - HISTORIAL

A criação de gado tem a maior importância nas comunidades transmontanas, em especial na *Terra Quente* e *Vale do Douro Superior*.

Datam do período medieval, as primeiras referências, no território nacional, a uma classificação dos ovinos em função do tipo de lã, surgindo o termo Churra para designar ovinos que não possuiam lã fina (Teixeira, 1991).

Quanto à origem da raça **Churra da Terra Quente,** popularmente designada da **"TERRINCHA"**, derivou do encontro da Mondegueira com a Badana e posterior mestiçamento e selecção, dando origem a uma população individualizada que substituiu a quase totalidade do efectivo badano a partir do início do Séc. XX.

Obteve-se, assim, um animal que se ajustou naturalmente à zona da sua exploração - a *Terra Quente* e o *Vale do Douro Superior*.

Nesta zona, que cobre aproximadamente 400.000 ha, pelo seu clima predominantemente seco, os seus vastos montes e terrenos de pousio, as paisagens vitícolas e olivícolas ou as consociações de olival x amendoal, culturas que não davam com que sustentar as populações, impô-se desdes tempos remotos, a economia pastoral.

É por isso que a casa rural, desta região, é tanto habitação do homem e dos animais como armazém dos outros produtos.

No entanto, os rebanhos de ovinos, pernoitam., a maior parte do ano, nas cancelas ou bardo, acantonadas nas terras de lavoura.

São fundamentalmente suportados através das pastagens - o monte, os terrenos de pousio e toda a imensa extensão dos incultos, - que dão uma erva grosseira e pouco abundante. Dado que a produção pratense é deficitária, há que contar com os "lameiros" e as forragens subsidiárias que vão desde os "ferrejos" e nabal à folhagem das árvores de freixo, amendoeira, oliveira e vinha.

Desta forma, têm os ovinos de raça **Churra da Terra** Quente o seu pascigo permanente.

Por outro lado, o isolamento da região, obrigou os seus homens a dupla preocupação - os produtos da terra e os produtos da pecuária.

Dos ovinos desta raça (98% do efectivo ovino desta zona), que produzem leite com características específicas e serve para fazer um queijo de tipicidade inigualável, a produção de carne solidificou-se no aproveitamento dos borregos de leite que a gastronomia tradicional de qualidade não pode dispensar.

Estes borregos desta raça têm um peso médio ao nascimento de 3 a 3,5 Kg, com um ganho médio diário de peso vivo até ao desmame 245 gr. (DRATM, 1992). A análise global de percentagens de tecidos em borregos de leite desta raça mostrou que 61,1% é músculo, 13,2% é gordura e 25,4% é osso (AZEVEDO, 1993).

Do ponto de vista gastronómico, são bem conhecidas as "costeletas do lombo do borrego na brasa" em que o condimento utilizado á apenas o sal e muito raramente a malagueta; a "caldeirada de borrego" confeccionada, com o cachaço e aba (ou peito) das costelas, a que se adiciona os outros produtos típicos desta região (hortícolas da época, vinho e azeite).

1. NOME DO PRODUTO: BORREGO TERRINCHO

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Este regulamento aplica-se ao **"Borrego Terrincho"** criado no seu solar, com base em leite inteiro materno.

Os animais devem ser filhos de pais inscritos no livro genealógico da raça **Churra da Terra Quente**, de ambos os sexos, com três a quatro semanas de idade.

3. ÁREA GEOGRÁFICA:

A área geográfica de produção integra os concelhos de Torre de Moncorvo, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta, Vila Flôr, Alfândega da Fé, Mirandela, Carrazeda de Ansiães e Macedo de Cavaleiros do Distrito de Bragança; as freguesias de Rio Torto, S. Pedro de Veiga de Lila, Veiga de Lila, Valpaços, Vales e Possacos do concelho de Valpaços do Distrito de Bragança; o concelho de S. João da Pesqueira,com excepção das freguesias de Riodades e Paredes da Beira do Distrito de Viseu; o concelho de Vila Nova de Foz-Côa, as freguesias de Longroiva, Fonte Longa, Poço do Canto e Mêda do concelho de Mêda e as freguesias de Escalhão, Vilar de Amargo, Algodres e Mata de Lobos do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo do Distrito da Guarda.

Do ponto de vista agro-ecológico esta Região possui características muito próprias, denominando-se "*Terra Quente*" (PDRITM/DRATM, 1983) ou "*Terra Quente e Vale do Douro Superior*". (MPAT, 1978).

4. GARANTIA SOBRE A ORIGEM GEOGRÁFICA DO PRODUTO:

4.1. - Todas as explorações agrícolas dos produtores têm que estar localizadas no interior da área geográfica de produção.

4.2. - Todos os animais a comercializar através da DO **"BORREGO TERRINCHO"** estarão identificados. A identificação do animal faz-se através de um brinco colocado na orelha direita e inscrição no **Livro de Nascimentos do Livro Genealógico (LNLG) da Raça Churra da Terra Quente**. Este serviço será efectuado pelos serviços técnicos da **Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente**, adiante designada por ANCOTEQ.

a) O número do brinco será referenciado numa **ficha de identificação** de rebanho que constituirá a identificação do efectivo.

Este documento possuirá obrigatoriamente as seguintes informações:

- *nome e direcção do proprietário;*
- *número da mãe;*
- *data de nascimento e sexo;*
- *identificado a .../.../... por : .....*
- *número de identificação do LNLG;*
- *data de venda; local e destinatário;*
- *data e peso das pesagens efectuadas;*
- *profilaxia e cuidados veterinários:*
  - *natureza das intervenções*
  - *nome do interveniente*
  - *observações, recomendações do clínico.*

4.3. - Os borregos devem nascer na exploração, não sendo admitidas situações de adopção.

4.4. - Os produtores assumem o compromisso escrito de respeitar a origem geográfica do **BORREGO TERRINCHO** e de não introduzirem no sistema borregos com outra origem.

4.5. - **Documentação necessária**

4.5.1. Pelo produtor

Os seguintes documentos existem ou são redigidos na exploração;

- *cartão de exploração aprovada;*
- *declaração de nascimento;*
- *ficha de identificação do rebanho;*
- *guia de transporte;*
- *regulamento de produção.*

4.5.2. - Pelo Agrupamento de Produtores da DO "BORREGO TERRINCHO" - **Cooperativa de Produtores de Ovinos da Terra Quente, CRL.** Adiante designada por OVITEQ;

- *ficha de inscrição dos produtores no programa, relatório das visitas às explorações;*
- *ficheiro de produtores associados ao programa;*
- *ficheiro de identificação dos efectivos afectos ao programa;*
- *as alterações ao ficheiro de adesões ou demissões de agricultores envolvidos no programa;*
- *contratos com matadouros e com os retalhistas;*
- *as fichas de abate;*
- *registo de expedição de borregos certificados;*

5. CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E ABATE:

5.1. - Alimentação

A alimentação destes animais far-se-á seguindo as práticas tradicionais ancestrais. A base dé do leite natural das suas mães que mamam directamente podendo, no entanto ser suplementados com feno e pastagens naturais, a partir da 2ª semana.

Está interdita a utilização de fármacos com efeito sobre as hormonas, nomeadamente hormonas naturais e sintéticas, anabolizantes e também todos os outros que provoquem alterações do metabolismo e ainda os tranquilizantes.

As suas mães estarão sujeitas a um maneio alimentar tradicional composto por: pastoreio das pastagens, pousios, incultos e matos, suplementadas com ferrãs e ferrejos, fenos de "lameiros" e de aveia x ervilhaca, palhas de trigo ou centeio e folhagem das espécies arbóreas e arbustivas típicas da região (freixo, olmo, carvalho, amendoeira, oliveira e vinha). A utilização de concentrados está interdita.

Não são permitidos na mesma exploração ovinos que não sejam da raça **Churra da Terra Quente** devidamente inscritos no **Livro Genealógico** da raça, nem é permitida a engorda de borregos por métodos considerados industriais.

5.2. - **Sanidade**

Os efectivos dos produtores têm que estar saneados pelo Agrupamento de Defesa Sanitário (ADS) da zona de exploração ou na sua inexistência de ADS pelos Serviços Oficiais.

Estão interditas as desparasitações dos borregos destinados ao abate, cumprindo-se o regulamento oficial no que respeita a vacinações.

Os animais doentes só podem ser tratados pelo médico veterinário assistente da exploração. Este deverá relatar o ocorrido, bem como a terapêutica prescrita, na ficha de identificação do rebanho. Todos os tratamentos far-se-ão no respeito das normas oficiais em vigor.

O abate só poderá ser efectuado após ter sido respeitado o intervalo de segurança adequado a eliminação dos resíduos dos fármacos prescritos, de acordo com o relatório do médico veterinário constantes da ficha de identificação do animal. Na impossibilidade de se interromper o tratamento antes deste prazo o animal não poderá ser certificado.

5.3. - **Periodicidade na comercialização do produto**

Considerando a sazonalidade de produção e procura por parte do mercado, os **"BORREGOS TERRINCHOS"** só serão comercializados com certidão nos seguintes meses: Novembro, Dezembro e Janeiro, Março e Abril, Junho, Julho e Agosto.

5.4. - **Idade, Sexo e Pesos**

*a) **Idade**: o abate destes animais faz-se ao desmame, que se verifica da 3ª à 4ª semana de vida.*

*b) **Sexo**: animais de ambos os sexos.*

*c) **Peso**: animais com menos de 12 kg de peso vivo.*

5.5. - **Transporte**

O carregamento, transporte e descarregamento dos animais deve fazer-se nas condições mais favoráveis de forma a evitar stress. É proíbida a utilização de tranquilizantes.

a) Para carregamento deve existir na exploração (aldeia) um cais de embarque. Como alternativa utilizar meios que se substituam de forma satisfatória o cais de embarque.

b) No transporte devem respeitar-se as normas de utilização dos veículos, os animais não devem ir presos.

c) O percurso entre a exploração e o matadouro deve ser o mais curto possível.

d) O descarregamento dos animais deve fazer-se num cais de desembarque apropriado ou utilizando meios que o substituam de forma satisfatória.

e) Os animais após o transporte devem fazer um repouso de 24 horas , em local apropriado para o efeito com acesso a água e bem arejados. Não é permitida a permanência de animais de outras raças ou cruzamentos nos parques ocupados pelos animais a utilizar a DO "BORREGO TERRINCHO". O maneio dos animais nestes parques, deve fazer-se com cuidado excluindo-se a brutalidade (utilização de paus). Os corredores devem ser de largura apropriada para evitar lesões. Toda a sujeição brutal com a ajuda de cordas é proíbida.

5.6. - **Abate e Processamento das carcaças**

5.6.1. - Condições de abate:

- O abate dos borregos que venham a ostentar a DO "BORREGO TERRINCHO" será efectuado no Matadouro Industrial do Cachão ou noutro que venha a ser implementado dentro da respectiva área de

produção e seja mais próximo da exploração e que esteja devidamente reconhecido pelas entidades Comunitárias.

- Serão tomadas todas as disposições necessárias para que em qualquer ponto da fileira a identificação do produto possa ser feita, permitindo o acesso à informação a montante

- Os animais a utilizar a DO "BORREGO TERRINCHO" serão os primeiros a ser abatidos, constituindo numa série completa ininterrupta.
  Desta forma pretende-se que as linhas de abate dediquem maior atenção e cuidado ao processamento destas carcaças e evitar a mistura de borregos.

- Todo o processo de abate e preparação das carcaças deve ser acompanhado por um técnico da ANCOTEQ ou por um seu representante, para o efeito devidamente credenciado.

5.6.2. - Documentação

Durante o processamento a carcaça deve estar sempre identificada segundo as normas oficiais, complementadas com a manutenção da orelha direita junto ao corpo, até à aposição de um carimbo com uma marca da DO **"BORREGO TERRINCHO"** nos quatro membros e costados, preenchidas a ficha de classificação e o rótulo de garantia já numerado. Estes procedimentos serão executados nos matadouros pelo Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC) - ANCOTEQ. A ficha de abate deve conter a seguinte informação:

- *o número de carcaça*

- *a data de abate*

- *nome do agricultor ou o seu código*

- *o número de identificação do borrego que figura na ficha de rebanho de identificação do borrego e que corresponde ao número do brinco aposto na orelha pelo* ***Livro Genealógico.***

- *a classificalção da carcaça (segundo as normas em vigor; efectuado pelo matadouro e/ou organização privada de certificação)*

- *o peso da carcaça para consumo humano*

O duplicado é enviado a OVITEQ; o triplicado acompanha as carcaças e o original é conservado pelaANCOTEQ.

- O rótulo a ser apenso em todas as carcaças deve conter a seguinte informação:

Face

- número de rótulo
- número de identificação do animal
- nome e direcção do produtor
- logotipo (marca) da DO "**BORREGO TERRINCHO**"
- natureza da garantia: carne de borrego fresca da raça **Churra da Terra Quente**, alimentado à base dem leite materno e forragens naturais, sem recurso a anabolizantes, tranquilizantes, implantes, hormonas naturais e sintéticas ou antibióticos.

Verso

- *data e local de abate*
- *nome e morada do retalhista*
- *peso da carcaça*
- *data limite para consumo*
- *direcção para onde os consumidores devem escrever para reclamações e pedidos de informação.*

5.6.3. - Refrigeração de Carcaças

Para manter as condições de salubridade e as características organolépticas das carnes (tenrura) proceder-se-á:

- ao progressivo abaixamento de temperatura da carcaça. Durante as 8 a 12 primeiras horas, as carcaças podem permanecer em refrigeração de forma a que a temperatura ao nível do *longissimus dorsi* não desça abaixo do 10° C. De seguida, a carcaça será sujeita a um regime térmico apropriado para obter 7° C no seu centro térmico, temperatura máxima para todas as operações posteriores;

- no caso de não se poder respeitar as temperaturas previstas para as primeiras 10 horas, utilizar-se-á a estimulação elétrica para evitar as contrações devidos ao frio.

- é proíbido congelar.

5.6.4. - O Processamento das Carcaças

É proíbida a desmancha de carcaças no matadouro. As carcaças serão expedidas inteiras para os retalhistas.

As carcaças marcadas com DO"**BORREGO TERRINCHO**" devem ser expedidas para os retalhistas num prazo de 48 horas após o abate. O transporte das carcaças deve efectuar-se no estrito respeito da legislação em vigor para o efeito.

6. - ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A RELAÇÃO COM O MEIO GEOGRÁFICO

A área geográfica da raça ovina **Churra da Terra Quente**, como região agro-ecológica designava-se por **"Terras Quentes Transmontanas"** e actualmente por **Terra Quente e Vale do Douro Superior**.

"A região é constituída por fossas tectónicas (Mirandela, Vilariça) e vales de erosão profundos (Baixo Côa, Sabor e Douro Superior) encastrados na meseta primitiva.

A sua disposição orográfica confere-lhe características climáticas próprias que vão do subatalante-mediterrâneo a mediterrâneo semi-árido, quando se desce poara o Douro e se caminha para Este.

Os solos predominantes são do tipo litossolos, delgados e de origem xistosa, no entanto poderão aparecer alguns luvissolos e, nos vales, alguns cambissolos com horizonte mais profundo.

Tendo parte da sua área integrada na Região Demarcada do Douro é uma zona onde, dadas as suas características climáticas, se passa de uma paisagem viti-olivícola, onde a amendoeira também surge como espécie expontânea, para uma área de expansão da olivicultura e da cultura cerealífera de sequeiro. "(PDRITM/DRATM, 1983").

Em relação à pluviosidade, a região apresenta-se seca, com as chuvas concentradas na estação fria e com valores médios anuais a oscilar entre os 350 e 600mm.

As temperaturas do ar apresentam valores médios de 6° a 10° C nos meses mais frios e 23° a 25°C nos meses mais quentes.

"A vegetação da **Terra Quente** e **Vale do Douro Superior**, é constituída da seguinte forma:

- Espécies dominantes autóctones

  Quercus rotundifolia (azinheira ou "carrasco")
  Juniperus oxycedrus (zimbro)

- Outras espécies caracterizadoras

Quercus suber (sobreiro); *Phillyrea angustifolia* (lentisco); *Pistacia terebinthus* (cornalheira); *Rhus coriária* (sumagre); *Arbutus unedo* (medronheiro) D*aphne guidium* (trovisco); *Lavandula stoechas ssp. pedunculata* (rosmaninho ou arçã); *Cytisus lusitanicus* (giesta); *Thymus mastichina* (tomilho); *Aspargus acutifolius* (espargo bravo).

- Culturas tradicionais

  Vinha, oliveira, amendoeira, figueira, citrinos ao longo do Douro e Vilariça, as culturas cerealíferas, etc "(ANCOTEQ, 1992).

A par da vegetação expontânea surge uma flora pratense muito variada, embora pouco abundante; os terrenos de pousio resultantes da rotação (alqueive x cereal) e os lameiros de secadal que não recebem quaisquer fertilizantes ou correctivos, excepto estrumação feita pelos ovinos quando pastam.

A alimentação dos ovinos, cujos efectivos têm em média 120 ovelhas é diversificada e faz-se através do pastoreio dos pousios, do monte, incultos. lameiros, subprodutos das hortas, ferrejos, folhas de árvores como o freixo, olmo, amendoeira, oliveira e vinha. Os adultos pastoreiam durante todo o ano e raramente são suplementadas. Quando isto acontece a suplementação utilizada são as palhas do cereal e fenos dos lameiros.

Considerando que a região geográfica de produção do **"BORREGO TERRINCHO"** é uma unidade do ponto de vista agro-ecológico e mesmo sócio-cultural, perfeitamente delimitada; a generalidade das culturas praticadas e a flora existente são autóctones assim como a raça de ovinos explorada, e uma vez que a alimentação destes animais é feita exclusivamente com os recursos atrás discriminados, fácil é compreender a ligação que existe entre o meio e o produto **"BORREGO TERRINCHO"**.

7. - PROJECTO DE RÓTULO OU DE MARCAÇÃO DO PRODUTO

(em anexo)

8.-. EXIGÊNCIAS ESPECIAIS FIXADAS POR DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS E/OU NACIONAIS.

A produção, abate e comercializalção do **"BORREGO TERRINCHO"** cumpre todas as disposições legais aplicáveis, nacionais e comunitárias.

9. - INFRACÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Consideram-se infrações a estas normas as concedidas pelas inscritas nos registos da OVITEQ e classificam-se da seguinte maneira:

a) Faltas administrativas;
b) Infracções ao que está estabelecido no caderno de normas de produção, transformação e comercialização;
c) Por uso indevido da denominação de origem.

1 - Consideram-se faltas administrtativas todas aquelas que foram originadas por inexatidão, omissão ou falsidade de declarações., bem como o não cumprimento destas normas.

Estas faltas serão punidas com repreensão escrita, multas com valor correspondente ao dobro do valor pago pela inscrição nos registos ou com suspensão durante um período de um ano.

2 - Consideram-se infracções ao estabelecido em matéria de produção, transformação, e comercialização todas aquelas que afectem os sistemas de produção, a utilização de raças não autorizadas e não obedeçam aos requesitos referidos em matéria de comercialização.

Estas faltas serão punidas com multas, com um valor compreendido entre 50 a 100 contos e ou suspensão por um período de 1 a 3 anos.

3 - Consideram-se infracções por uso indevido da denominação de origem o incumprimento das disposições complementares e das decisões da entidade de controlo e certificação.

Estas faltas serão punidas com multa cujo valor será de 500 contos.

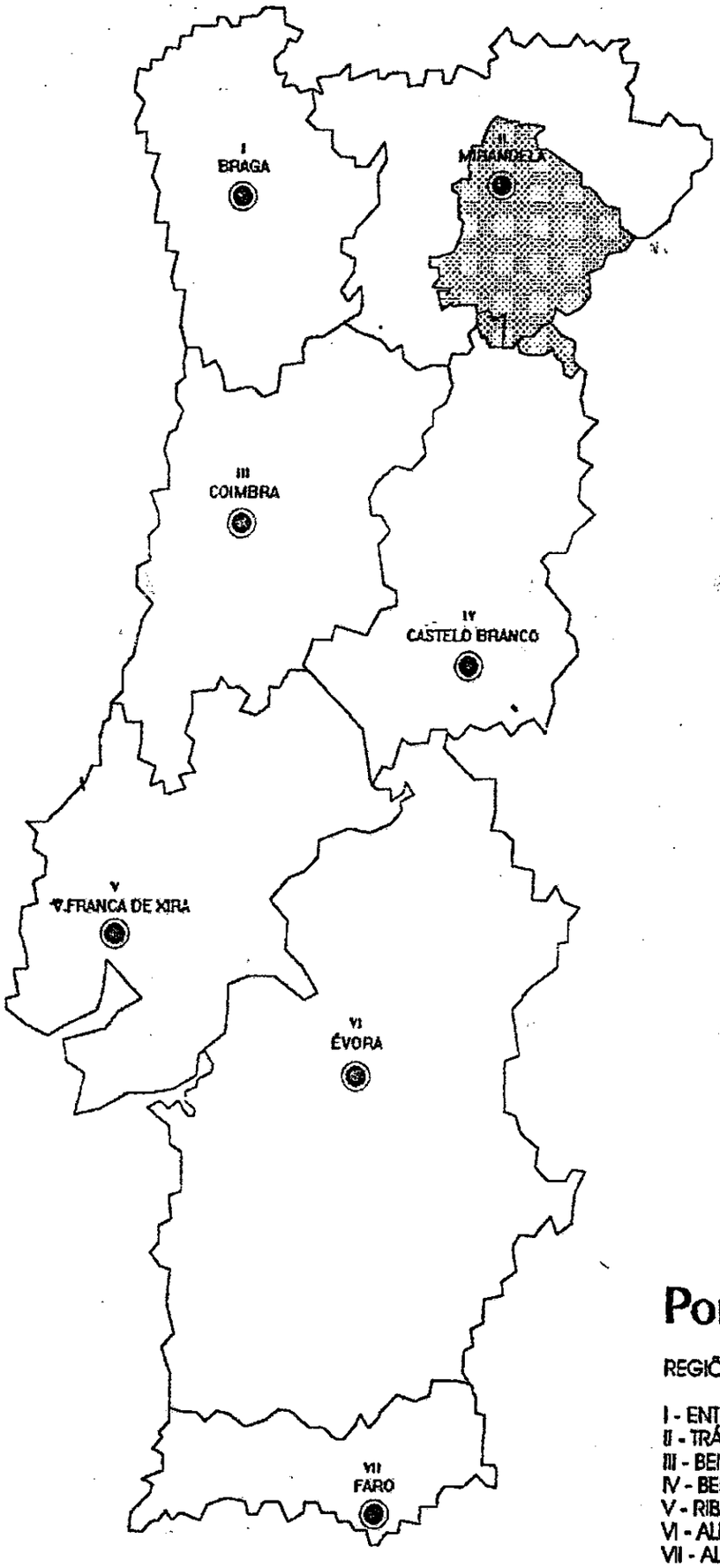
§ único No caso de reincidência, a sanção económica será acrecida de 50% das sanções máximas deste regulamento.

Considera-se reincidente o infrator sancionado por infringir qualquer preceito deste regulamento nos últimos 5 anos.

10. - .CONTROLO

O controlo da produção deverá ser efectuado pelo Organismo Privado de controlo e certificação (OPC), sendo a entidade proposta para o efeito a Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Churra da Terra Quente (ANCOTEQ).

Borrego Terrincho

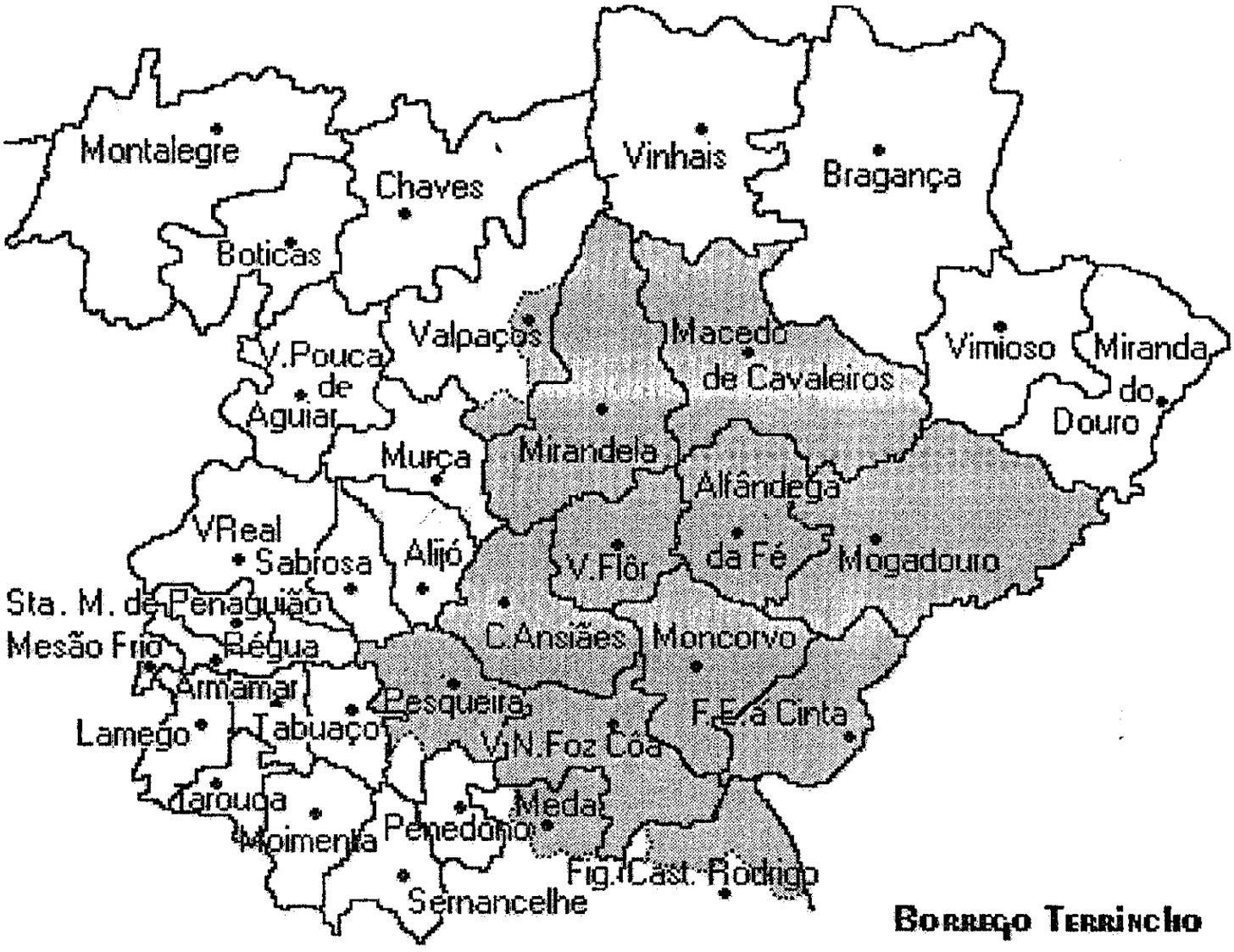


Portugal

REGIÕES AGRÁRIAS

I - ENTRE DOURO E MINHO
II - TRÁS-OS-MONTES
III - BEIRA LITORAL
IV - BEIRA INTRIOR
V - RIBATEJO E OESTE
VI - ALENTEJO
VII - ALGARVE

Escala Aprox.:1/ 2 300 000



Borrego Terrincho